



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 660

*Autoriza o Prefeito Municipal de Indianópolis a doar o imóvel que menciona.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Indianópolis autorizado a doar para a CREDITRIL – Cooperativa de Crédito de Produtores Rurais do Triângulo Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 41.669.227/0001-01, o imóvel urbano de sua propriedade, com área de 891,91m<sup>2</sup>, situado na Rua Tiradentes, designado por lote 52 da quadra 16, desmembrado da área maior com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, matrícula n.º 4.723, com a seguinte configuração geométrica:

Inicia-se no ponto de divisa com imóvel do patrimônio público municipal seguindo 30,80m pela testada da R. Tiradentes até o ponto da divisa com lote de Eleutério Elias Carneiro, daí segue 32,70m á direita até o ponto da divisa com lote do patrimônio público municipal, daí segue 26,50m aos fundos até um ponto da divisa com lote do patrimônio público municipal até o ponto inicial.

Art. 2º. O imóvel é destinado exclusivamente à construção, implantação e funcionamento de uma agência bancária, de propriedade da CREDITRIL - Cooperativa de Crédito de Produtores Rurais do Triângulo Ltda.

Art. 3º. O prazo para conclusão da obra e início das atividades será de 18 (dezoito) meses, a contar da outorga da escritura.

Parágrafo único O não cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo ensejará a reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

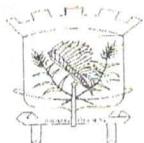
Art. 4º. O projeto para construção do prédio, deverá atender as exigências da legislação pertinente e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 5º. O Prefeito Municipal designará uma comissão composta por três membros, sendo um vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, um arquiteto/engenheiro e fiscal municipal.

Parágrafo único. À comissão caberá fiscalizar e acompanhar o cronograma de execução da obra e o processo de implantação da agência bancária, até o início pleno de suas atividades, apresentando ao Prefeito Municipal relatório sobre qualquer questão de interesse do Município.

Art. 6º. A escritura deverá ser registrada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da CREDITRIL.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Na escritura de doação deverá conter cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da conclusão das obras.

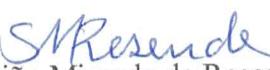
Art. 8º. Havendo suspensão das atividades da donatária por um período superior a 06 (seis) meses, desvio de atividade ou sua extinção, o imóvel será revertido ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 9º. Caso ocorra extinção da doação e reversão do domínio do imóvel para o Município, previstas nos Artigos 3º e 8º desta lei, a CREDITRIL, não terá direito a resarcimento e indenização de despesas realizadas referentes ao processo de doação, projetos, construção, implantação da empresa e benfeitorias lá realizadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2003.

  
Jackson José Alves da Silva  
Presidente

  
Sebastião Miranda de Resende  
Vice-Presidente

José Helvécio Fernandes de Resende  
Secretário